



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 056/2021

EMENTA: Altera a redação dos arts. 3º e 3º-A, bem como acrescenta dispositivo no art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 055, de 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 07.06.2021, já existem 173.005.658 casos confirmados de COVID-19 e 3.727.605 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 07.06.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.984.218 casos confirmados e 474.414 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 07.06.2021, às 18h30min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 07.06.2021, esse número já atinge 500.821 casos confirmados e 16.357 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 07.06.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 07.06.2021, foram confirmados 12.391 casos e 225 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 07.06.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 74% (setenta e quatro por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 07.06.2021 – 33.776 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.554 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: “**Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio**”. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que “**Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em “**Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu “[...] **novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**”, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, também, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá “[...] **estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais**”;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), que prorrogou “[...] **até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO que, em 04.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 055/2021 (D.O.M. 07.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º, do Decreto Municipal nº 055, de 04 de junho de 2021 (D.O.M. 07.06.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

[...]

XXX – empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de comercialização de tecidos e aviamentos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus; **(AC)**

§ 1º - Durante o período de 08.06.2021 a 13.06.2021, fica PERMITIDO, no âmbito do Município de Garanhuns, o funcionamento, comercialização de produtos e/ou prestação de serviços de quaisquer outras atividades econômicas e/ou segmentos profissionais QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADAS com o rol de atividades descritas nos incisos I a XXX deste artigo, DESDE QUE SEJA EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO). **(NR)**

[...]

Art. 2º. O *caput* do art. 3º-A, do Decreto Municipal nº 055, de 04 de junho de 2021 (D.O.M. 07.06.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os segmentos econômicos e/ou profissionais autorizados – listados nos incisos I a XXX, do art. 3º deste Decreto – se referem, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, à exploração da atividade econômica/profissional principal do estabelecimento empresarial, ficando VEDADO, portanto, o funcionamento e comercialização de produtos e/ou prestação de serviços relacionados às atividades econômicas de natureza secundária, ainda que relacionadas com os incisos I a XXIX do art. 3º deste Decreto, em quaisquer de suas modalidades, a saber: presencial, sistema delivery (entrega em domicílio), FOOD TRUCK E/OU DRIVE THRU, BEM COMO QUALQUER OUTRA MERCADORIA OU PRODUTO no âmbito do Município de Garanhuns. **(NR)**

[...]

Art. 3º. Acrescenta-se ao art. 7º, do Decreto Municipal nº 055, de 04 de junho de 2021 (D.O.M. 07.06.2021), o dispositivo indicado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 7º.....

[...]

§ 1º.....

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XI - empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de comercialização de tecidos e aviamentos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus: **(AC)**

- a) Terça a Sexta-Feira: início a partir das 08h00min e encerramento às 15h00min; **(AC)**
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento. **(AC)**

[...]

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 08.06.2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 08 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito